PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 011 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Institui Ações de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral no Esporte, e dá outras providências."

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte a ser realizado no Município, na forma desta Lei.

Art. 2º. A Campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - combater toda e qualquer forma de assédio no esporte;

II - planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento e conscientização dos atletas, treinadores, comissão técnica e familiar, a respeito dos tipos de assédio e comportamentos abusivos;

III - promover campanhas públicas a respeito da ilegalidade e imoralidade da ofensa ou violação a um direito fundamental, de agressões físicas e do uso desmedido do poder de treinadores, gestores, dirigentes, e de outras pessoas envolvidas no esporte;

IV - promover cursos para os eventos esportivos, que expliquem quando há a ocorrência de assédio, como caracterizá-la e como proceder nesses casos, como forma de alertar a comunidade esportiva a respeito da ilegalidade do assédio moral e sexual no esporte; e

V - desenvolver mecanismos de reclamação e programas de educação, treinamento sobre assédio e abuso no esporte.

Parágrafo único. Os eventos e atividades previstas neste artigo serão preferencialmente, realizados por pessoas que tenham capacitação da matéria.

Art. 3º. As entidades esportivas que recebem patrocínio de instituições públicas poderão participar da Campanha instituída por esta Lei, adotando medidas de prevenção e combate à violência moral e sexual.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 072

Em 09 de 11 de 2022

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodapolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 16 de 11 de 2022

receber o devido PARECER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data.

em 13 de 12 de 2022

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]
Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO[redacted]
Dados: 2022.11.09 09:29:15 -03'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

JUSTIFICATIVA

O Comitê Olímpico do Brasil-COB, elaborou a Cartilha de Prevenção ao Assédio Sexual e Moral no esporte, na qual embasa-se a presente propositura.

O assédio pode ser entendido como qualquer comportamento abusivo ou agressivo de uma pessoa, que se utiliza do poder ou da confiança que estabeleceu com outra pessoa. Além disso, esse tipo de comportamento atinge a vítima de forma física, moral ou psicológica. São dois os tipos de assédio, infelizmente, mais comuns: assédio sexual e assédio moral.

A discriminação por crença religiosa, raça, a humilhação, a misoginia e o *bullying*, por exemplo, são casos de assédio moral. No entanto, podem também se tornar casos de assédio sexual quando utilizados com o fim de restringir e/ou constranger a liberdade sexual do assediado. Vale lembrar que os direitos fundamentais de um indivíduo estão previstos em nossa Carta Magna, em seu artigo 5º.

O índice dos relatos de assédio no esporte, como denúncias de assédio moral entre atletas e funcionários de clubes, assédio sexual, entre outros, é assustador. Na maioria dos casos, o assédio ocorre dentro de uma cultura organizacional que propicia a oportunidade de tais ocorrências.

A ocorrência dessas práticas no âmbito esportivo é favorecida pela falta de uma estrutura de prevenção, em função dos seguintes fatores: ausência de políticas específicas para combater o assédio e os comportamentos abusivos, tal como Campanhas de Prevenção e Combate e/ou ausência de campanhas educativas.

Saliente-se que, nos atletas, essas práticas também poderão resultar num baixo desempenho esportivo, podendo culminar no afastamento ou abandono da modalidade. Para as organizações esportivas, as consequências vão desde desgastes profundos na imagem da instituição, podendo afetar a captação de patrocínios, até o desempenho esportivo da equipe, como perda sensível de resultados e ausência de um ambiente saudável, além dos prejuízos que a organização esportiva terá que assumir frente às suas responsabilidades legais e morais.

Em face do exposto e dada a importância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 09 de novembro de 2022.

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]
Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]
Dados: 2022.11.09 09:29:59 -03'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

CARTILHA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO ESPORTE

cob.org.br

O que é assédio?

De forma simplificada, assédio pode ser entendido como qualquer comportamento abusivo ou agressivo de uma pessoa, que se utiliza do poder ou da confiança que estabeleceu com outra pessoa. Além disso, esse tipo de comportamento atinge a vítima de forma física, moral ou psicológica.

Quais são os tipos de assédio?

São dois os tipos de assédio mais comuns: assédio sexual e assédio moral. A discriminação por crença religiosa e por raça, a humilhação, a misoginia, o bullying, e a homofobia, por exemplo, são casos de assédio moral. No entanto, podem também se tornar casos de assédio sexual quando utilizados com o fim de restringir e/ou constranger a liberdade sexual do assediado.



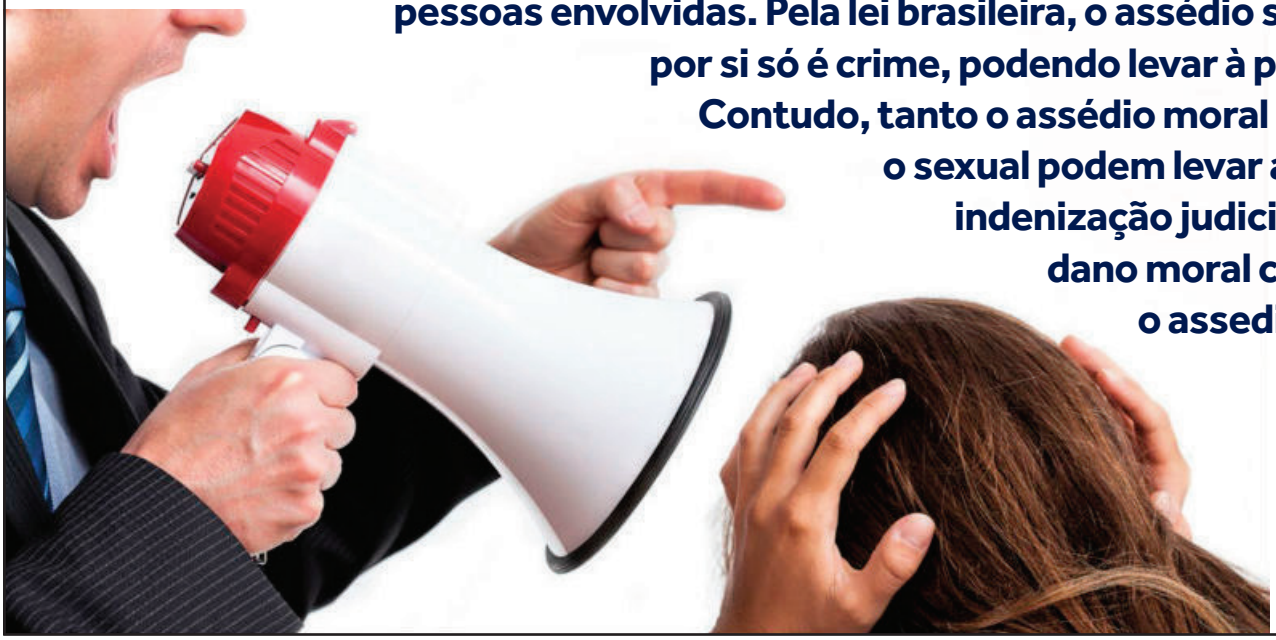
Assédio sexual

O assédio sexual se refere ao comportamento de uma pessoa, ou grupo de pessoas (assediante), que, sob a ótica da vítima (assediado) ou de uma testemunha, exerce uma conduta indesejável, inconveniente ou forçada, de forma verbal ou física, com base no abuso de poder ou da confiança, com fins sexuais. A repetição de piadas, de comentários, de trocadilhos de caráter sexual, de elogios intencionais ou mesmo de convites inapropriados são alguns exemplos de assédio sexual.

2 Assédio Moral

Este tipo de assédio configura-se pela insistência impertinente, com propostas, perguntas ou pretensões indevidas, que atinjam a honra e a moral da vítima (assediado), podendo expô-la a situações incômodas, humilhantes e constrangedoras. Este conjunto de atos podem ocorrer via comportamentos comissivos ou omissivos com a finalidade de desestimular, desacreditar, deprimir, isolar, humilhar, constranger ou desestabilizar o assediado, afetando sua autoestima, sua dignidade e sua integridade, seja ela física e/ou psicológica.

O assédio e o abuso geram prejuízos para a sociedade e para as organizações esportivas, além de afetar a saúde das pessoas envolvidas. Pela lei brasileira, o assédio sexual por si só é crime, podendo levar à prisão. Contudo, tanto o assédio moral como o sexual podem levar a uma indenização judicial por dano moral contra o assediante.



Como você identifica o assédio e os comportamentos abusivos?

O assédio e os comportamentos abusivos apresentam, geralmente, três elementos comuns:

a. Ofensa ou violação a um direito fundamental.

b. Continuidade no tempo.

c. Uso desmedido de poder.

Vale lembrar que os direitos fundamentais de um indivíduo estão previstos em nossa Constituição Federal, em seu Artigo 5°, e podem ser destacados, entre outros:

a. A igualdade entre os gêneros (todos são iguais perante à lei).

b. O fato de que somente a lei pode obrigar a qualquer pessoa a fazer ou deixar de fazer algo.

c. A proibição de submeter qualquer pessoa à tortura, física ou psicológica, ou a tratamento desumano ou degradante.

d. A liberdade de consciência e crença religiosa.

e. A inviolabilidade dos direitos da personalidade (intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas).

Prevalência, riscos e consequências:

Com o passar do tempo, aumentam os relatos de assédio no esporte, como denúncias de assédio moral entre atletas e funcionários de clubes; homofobia; assédio sexual, entre outros.

Na maioria dos casos, o assédio ocorre dentro de uma cultura organizacional que propicia a oportunidade de tais ocorrências. Tal cultura pode levar a riscos e trazer consequências sérias para todas as pessoas envolvidas, além da organização.

A ocorrência dessas práticas no âmbito esportivo é favorecida pela falta de uma estrutura de prevenção, em função dos seguintes fatores:

a. Ausência de políticas específicas para combater o assédio e os comportamentos abusivos, tais como códigos de conduta e/ou de ética.

b. Ausência de campanhas educativas que expliquem e exemplifiquem quando há a ocorrência de assédio, como caracterizá-la e como proceder nesses casos, dando informação a possíveis vítimas e auxiliando estas a perceberem quando algo não funciona como deveria;

c. Existência de lideranças frágeis, autoritárias e/ou agressivas.

d. Desumanização das relações de trabalho.

e. Tolerância excessiva das organizações.



Quais são as consequências do assédio para as vítimas?

Para os assediados, a principal consequência é o impacto negativo sobre a sua saúde física e psicológica, afetando sua autoestima, segurança e desempenho profissional, podendo levar a doenças psicossomáticas como o estresse, a ansiedade, o distúrbio do sono, o cansaço crônico e até a morte, inclusive, por suicídio. Nos atletas, essas práticas também poderão resultar num baixo desempenho esportivo, podendo culminar no afastamento ou abandono da modalidade.

Quais as consequências do assédio para as organizações esportivas?

Para as organizações esportivas, as consequências vão desde desgastes profundos na imagem da instituição, podendo afetar a captação de patrocínios, até o desempenho esportivo da equipe, como perda sensível de resultados e ausência de um ambiente de trabalho saudável. Sem contar com os prejuízos que a organização esportiva terá que assumir frente às suas responsabilidades legais e morais, perante seus colaboradores e à sociedade.

Existe ainda uma consequência financeira, com o pagamento de rescisões contratuais e indenizações, uma vez que as organizações respondem diretamente pelas atitudes de seus representantes e funcionários. A organização que permite, cria condições ou é omissa quanto à prática do assédio e responde pelos danos causados.

Por outro lado, o funcionário que sofre assédio pode reclamar na justiça a indenização por danos materiais e morais, independentemente de responsabilidade da organização.

Como as organizações esportivas podem combater e prevenir o assédio?

Para uma efetiva prevenção e controle ao assédio, as organizações esportivas devem agir como guardiãs da dignidade dos seus colaboradores, devendo demonstrar uma forte liderança na identificação e erradicação de comportamentos abusivos dentro e fora do esporte.

Todavia, essa responsabilidade não é apenas das organizações esportivas. Todos os demais envolvidos (treinadores, gestores, dirigentes, demais profissionais, atletas e familiares) devem compartilhar a responsabilidade de identificar e prevenir práticas e comportamentos abusivos, e promover uma cultura de dignidade, respeito e segurança. O desenvolvimento de um ambiente saudável no esporte pode contribuir ativamente na prevenção do assédio e de comportamentos abusivos.

As melhores práticas nesse sentido são:

a. A elaboração e difusão de políticas de prevenção e combate ao assédio associadas a códigos de conduta e/ou ética profissional.

b. O desenvolvimento de mecanismos de reclamação e programas de educação, e treinamento sobre assédio e abuso no esporte.

c. A implantação de sistemas de avaliação e monitoramento do impacto dessas políticas na identificação e redução do assédio.

d. A promoção e exemplificação de formas de liderança, com ênfase na liderança equitativa, respeitosa e ética.

e. A promoção de parcerias com familiares e responsáveis dos atletas.

Independentemente das diferenças culturais, todas as organizações esportivas devem ter essas diretrizes em vigor.



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 011 de 09 de novembro de 2022, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que: *"Institui Ações de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral no Esporte, e dá outras providências"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto de lei visa instituir ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que e não vislumbramos ofensas aos dispositivos da lei orçamentária, ou de conduta fiscal.

Demais disso é importante frisar que, o referido projeto não se refere a servidores públicos, estrutura, secretarias, e, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, ainda que o projeto crie gastos, não impede o Poder Legislativo a iniciativa de legislar:

> **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

Quanto ao **mérito**, este deverá ser **debatido em Plenário**, que é soberano.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 011 de 09 de novembro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 13 de dezembro de 2022.

Denizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 011 DE 09 DE NOVEMBRO O DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 011 de 09 de novembro de 2022, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que: *"Institui Ações de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral no Esporte, e dá outras providências"*.

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II – Conclusões da relatoria

O projeto de lei visa instituir ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte.

Desse modo, analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o protejo não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 11 de 09 de novembro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 11 de 09 de novembro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 13 de dezembro de 2022

Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Manoel da Paz Santos
Suplente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.